

## **PARECER TÉCNICO**

**PARECER:** Nº 138/ 2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 0/2020-0902001

**CONTRATO:** Nº 20200315

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.992,20 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

**ASSUNTO:** Análise e parecer quanto ao processo para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO COM OBJETIVO DE REALIZAR GRAVAÇÕES DE VÍDEO AULAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ, ITENS NÃO CONTEMPLADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº9/2020-00027.**

**CONTRATADO:** T.O.PINHEIRO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI.

**CNPJ nº 32.724.354/0001-75.**

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, inciso II, da Lei supracitada, onde versa que “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”. Desta forma o presente processo administrativo, encontra-se dentro das exigências legais e devidamente fundamentado, e o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 27, IV da lei 8.666/93.

Lei nº 13.979 de 6 Fevereiro de 2020;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Lei Nº 14.035, DE 11 de Agosto de 2020.

Decreto Municipal nº 041/2020 GAB/PMMR, de 24 de Março de 2020;

Decreto Municipal nº 050/2020 GAB/PMMR de 08 de Abril de 2020;

Decreto Municipal nº 054/2020 GAB/PMMR de 20 de Abril de 2020;

Decreto Municipal nº 055/2020 GAB/PMMR de 02 de Maio de 2020;

Decreto Municipal nº 060/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020;

Decreto Municipal nº 061/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020;

Decreto Municipal nº 064/2020 GAB/PMMR de 06 de junho de 2020;

Decreto Municipal nº 071/2020 GAB/PMMR de 20 de junho de 2020;

Decreto Municipal nº 078/2020 GAB/PMMR de 03 de julho de 2020;

Decreto Municipal nº 096/2020 GAB/PMMR de 01 de Agosto de 2020;

Decreto Municipal nº 0113/2020 GAB/PMMR de 31 de Agosto de 2020.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos

---

se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 07 de Outubro de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018